



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES CONTRA "A CAPITAL"

(Aprovada na reunião plenária de 28.JAN.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 16 de Dezembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Loures, Demétrio Alves, contra o jornal "A Capital", por este, na sua edição de 15 de Dezembro de 1997, ter inserido um artigo em que é visado, trabalho noticioso este que o queixoso rotula de "*total falta de isenção e imparcialidade*".

Para um mais amplo e completo conhecimento da matéria de facto, passa-se a transcrever a versão do queixoso:

"Veio, novamente, o jornal 'A Capital', no passado dia 15.12.97 publicar um artigo (de que se anexa cópia), sem que, e mais uma vez, o visado tenha sido contactado com vista ao apuramento de qualquer declaração, ou explicação sobre o que de facto, objectivamente, se passou no decurso do apuramento dos resultados eleitorais.

"Permita-me ainda, alertar V. Exa. para a reincidência do comportamento da atitude do órgão de comunicação social em questão, o que é no mínimo lamentável, bem como a existência de fortes indícios que apontam para o facto do autor do artigo em questão não ter estado sequer presencialmente em Loures, o que vem comprovar a má fé, a total falta de isenção e imparcialidade do O.C.S. supra referido.

"Assim sendo, e face ao acima exposto, renovo a V. Exa., o meu mais veemente protesto, pelo sucedido, solicitando as adequadas medidas. "

I.2 - Assim, uma vez parificada esta Alta Autoridade das motivações que embasaram a participação do queixoso, logo se remeteu, com data de 18 de Dezembro, um ofício à Direcção de "A Capital", informando-a, por fotocópia, do teor da queixa e instando-a a dizer o que, sobre o assunto, tivesse por conveniente.

I.3 - Na esteira do assim solicitado, veio a Direcção de "A Capital", objectivando a sua defesa, através de advogada constituída para o efeito, arrolar as seguintes ponderações em abono da sua posição, que, também, por transcrição, se explicitam:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

- Na impossibilidade de contactar telefonicamente o queixoso ou os serviços do Município de Loures, "A Capital" fez deslocar ali um seu colaborador na esperança da diligência *"in loco"* e pessoal ser mais bem sucedida, o que não aconteceu;

- "A Capital" acabou por não lograr obter os pretendidos resultados do escrutínio das mesas de voto ainda em falta e que eram a grande maioria (22 em 25);

- A confissão de "A Capital", face ao insólito da situação, ao reconhecer que a notícia que tanto buscava (resultados do escrutínio das 22 mesas em falta e que queria facultar aos seus leitores) passou para segundo plano ante a impossibilidade de aceder ao queixoso e aos resultados eleitorais do Município.

Ora, estes factos, uns de forma directa e outros ainda por via reflexa, ganham no processo, e dos elementos para ele carreados, alguma credibilidade.

Acresce dizer, ainda, que "A Capital", por sua iniciativa, deu guarida e publicou, na sua edição de 16 de Dezembro de 1997, sobre os factos objecto da notícia impugnada, a versão do Presidente da Câmara de Loures, vertida num comunicado adrede elaborado e então distribuído, que intitulou de *"A versão de Demétrio Alves sobre atraso dos números"*.

A comprovar o que afirma na contestação, remeteu, para junção aos autos, fotocópias de duas notícias por si publicadas, uma na edição de 16 de Dezembro de 1997 e outra na de 9 de Janeiro de 1998, aquela intitulada *"A versão de Demétrio Alves sobre atraso de números"* e esta *"Loures Castiga Capital"*.

O certo é que, sem embargo das ponderações antes feitas, esta Alta Autoridade, ao longo do tempo, nas suas deliberações e em casos semelhantes, vem considerando extremamente empobrecedor para os valores do rigor e da objectividade da informação a não audição das partes com interesses atendíveis nas publicações em que são nomeadas e concretamente referenciadas.

III.5 - Restará, por fim, recordar que na sua contestação de defesa, aproveitou a Direcção de "A Capital" para, lateralmente embora, desabafar, lamentando-se da punição que a Câmara lhe terá infligido ao retirar-lhe, unilateralmente, publicidade anteriormente acordada e contratada bilateralmente.

Trata-se, como é bem de ver, de um dado novo, superveniente, trazido ao processo, que não figura na queixa que o originou, e que fixa e limita, como se sabe, o pedido e a causa de pedir.

./.

723



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9 -

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Loures, Demétrio Alves, contra o jornal "A Capital", por alegada falta de imparcialidade e isenção no tratamento da notícia intitulada "Demétrio desaparece com resultados eleitorais", inserida na edição de 15 de Dezembro de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerá-la procedente, porquanto se provou que o título não está sustentado no teor do escrito, o qual, por sua vez foi publicado sem colher a versão do queixoso, não obstante o interesse atendível que este tinha na matéria;

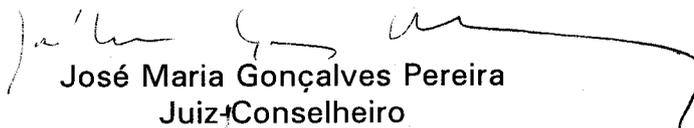
- Recomendar, em consequência, a "A Capital" o rigoroso cumprimento das normas ético-legais a que está obrigada.

Contudo, a AACS regista que o jornal publicou, entretanto, a versão do queixoso sobre os factos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Janeiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

724